



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 885

Dispõe sobre agregação de seções, composição das mesas receptoras de votos, recebimento de justificativas, prestação de apoio logístico, formação de Juntas Eleitorais e nomeação de escrutinadores ou auxiliares, locais de votação, designação de mesários para atuação como escrutinadores em locais de difícil acesso, e, ainda, sobre pontos de transmissão dos resultados, relativamente às Eleições de 2026, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI n.º 0005018-11.2026.6.12.8000, e, ainda,

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto e observados os limites previstos na norma (Resolução TSE n.º 23.751 de 26 de fevereiro de 2026, art. 6º, §§ 1º e 2º);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para determinar a forma como se dará o recebimento das justificativas do eleitor por ausência em seu domicílio eleitoral no dia da votação (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 7º, *caput* e parágrafos);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para regulamentar a forma de publicação dos locais de votação e do edital contendo os nomes dos eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e das pessoas que atuarão como apoio logístico, inclusive as nomeadas para os testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, bem como do edital contendo o nome dos escrutinadores e auxiliares nomeados pelo presidente da Junta Eleitoral (Resolução TSE n.º 23.751/2026, arts. 13, § 5º, 16, §§ 1º e 2, e 195, § 4º);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para reduzirem a composição das mesas receptoras de justificativas, bem como para a nomeação de eleitores para apoio logístico para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais (Resolução TSE n.º 23.751/2026, arts. 9º, § 2º e 10);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para definirem o número de Juntas Eleitorais a serem constituídas em cada zona eleitoral, o número de seus componentes, bem como para autorizar, excepcionalmente, a contagem de votos pelas mesas receptoras (Resolução TSE n.º 23.751/2026, arts. 193, 194 e 195, § 4º);

Considerando a faculdade conferida aos tribunais regionais para instalar pontos de transmissão distintos do local de funcionamento da junta eleitoral, de acordo com as necessidades específicas (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 234);

Considerando a função institucional desta Justiça Especializada de prestar um serviço eficiente ao cidadão, reduzindo as distâncias e dificuldades de acesso entre as sedes das zonas eleitorais e os seus municípios e distritos jurisdicionados com vista à operacionalização dos sistemas eleitorais e, também,

Considerando a possibilidade de, sem prejuízo da devida e necessária atenção a ser dada à segurança e lisura acerca da totalização dos resultados do pleito, ser observada a celeridade quanto à totalização dos votos e proclamação dos resultados,

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E AGREGAÇÃO E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 1º Cada seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos e de justificativas, salvo na hipótese de agregação (Resolução TSE n.º 23.751/2026, arts. 6º e 7º).

§ 1º Os juízes eleitorais ficam autorizados a proceder, no período de 13.07.2026 a 27.08.2026, a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto (Resoluções TSE n.º 23.751/2026, art. 6º, § 1º, e n.º 23.760, de 2 de março de 2026 – Calendário Eleitoral).

§ 2º O disposto no § 1º deverá obedecer ao limite de, no máximo, vinte seções eleitorais (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 6º, § 2º).

§ 3º A somatória do número de eleitores das seções agregadas não poderá exceder a trezentos e sessenta e cinco votantes, salvo justificativa apresentada à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º Fica mantida a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas, com um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário (Código Eleitoral, art. 120, *caput* e Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 9º, *caput* e parágrafo único).

§ 1º Os Juízes Eleitorais nomearão, entre 07.07.2026 a 05.08.2026, os eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e as pessoas que atuarão como apoio logístico, inclusive as nomeadas para os testes de integridade previstos no inciso I do art. 53 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, bem como publicarão, nesse mesmo prazo, os respectivos editais, observando-se o disposto nos arts. 10 a 15 da Resolução TSE n.º 23.751/2026 (Código Eleitoral, art. 120, *caput* e Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 13).

§ 2º Os editais de nomeação, de que trata o art. 13, da Resolução TSE n.º 23.751/2026, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Capítulo II

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 3º O eleitor ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, em primeiro turno e em segundo turno, se houver, poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta por meio do aplicativo e-Título ou nos locais de votação, perante as mesas receptoras de votos (Resolução TSE n.º 23.751/2026, arts. 166 e 167).

§ 1º O eleitor deverá comparecer a um dos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) preenchido, o número do título eleitoral e o documento de identificação, nos termos do art. 131 da Resolução TSE n.º 23.751/2026 (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 168).

§ 2º No segundo turno, caso não haja votação nesta circunscrição, a justificativa no dia do pleito será realizada por meio do aplicativo e-Título ou mediante a apresentação do Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) à Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), nos municípios com mais de cem mil eleitores.

Art. 4º O eleitor que deixou de votar no primeiro e/ou segundo turno das eleições e que não justificou a sua ausência no dia da eleição, na forma prevista pelo art. 3º desta resolução, poderá fazê-

lo por meio de requerimento a ser apresentado em qualquer cartório eleitoral, ou pelo serviço disponível na página da internet do TRE (www.tre-ms.jus.br) ou TSE (www.tse.jus.br), no período de:

I – 05.10.2026 a 03.12.2026, tratando-se de ausência no primeiro turno das eleições;

II - 26.10.2026 a 08.01.2027, tratando-se de ausência no segundo turno das eleições (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 172).

Capítulo III

DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 5º Em cada zona eleitoral haverá uma Junta, sem prejuízo do disposto no art. 9º, desta resolução (Resolução TSE n.º 23.751/2026, arts. 193, *caput*, primeira parte, e 194).

§ 1º A Junta Eleitoral será composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois cidadãos, que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral até 05.08.2026 (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 193, *caput*, segunda parte).

§ 2º Até 24 de julho de 2026, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) mediante edital, podendo ser impugnados em petição fundamentada por partido político, federação ou coligação no prazo de três dias (Código Eleitoral, art. 36, § 2º e Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 193, § 1º).

§ 3º A partir da publicação do edital de registro de candidaturas, inclusive os de substitutos ou de vagas remanescentes, poderá ser apresentada impugnação no prazo de três dias, se o nomeado enquadrar-se na proibição de que trata o art. 196, I, da Resolução TSE n.º 23.751/2026 (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 193, § 2º).

Art. 6º A Junta Eleitoral, em seus trabalhos, deve observar as disposições contidas nos arts. 193 a 274 da Resolução TSE n.º 23.751/2026.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional fornecerá o devido apoio técnico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais.

Art. 8º Finalizado o processamento dos Boletins de Urna pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) cada Junta Eleitoral lavrará a respectiva ata que será assinada pela(o) Presidente e rubricada pelas(os) integrantes da Junta Eleitoral, e, se desejarem, pelas(os) representantes do Ministério Público, dos partidos políticos, das federações e das coligações, que será composta, no mínimo, dos seguintes relatórios emitidos pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT): (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 240, *caput* e § 1º)

I - Ambiente de Votação;

II - Zerésima; e

III - Resultado da Junta Eleitoral

§ 1º O relatório "Resultado da Junta Eleitoral" será emitido ao final dos trabalhos da Junta, depois de processados e totalizados os votos relativos à sua circunscrição, e conterà: (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 240, § 2º)

I - as seções apuradas e a quantidade de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as seções apuradas pelo Sistema de Apuração (SA), os motivos pelos quais foi utilizado esse sistema e a respectiva quantidade de votos;

III - as seções anuladas e as não apuradas, os motivos e a quantidade de votos anulados ou não apurados;

IV - as seções onde não houve votação e os motivos;

V - as ocorrências verificadas com as urnas que funcionaram nas seções; e

VI - as impugnações apresentadas às Juntas Eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

§ 2º A Ata da Junta Eleitoral deverá ser arquivada no cartório eleitoral, sendo dispensado o envio de cópia assinada ao Tribunal Regional Eleitoral. (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 240, § 3º)

Capítulo IV

DA NOMEAÇÃO DE ESCRUTINADORES PARA A JUNTA

Art. 9º Ao presidente da junta eleitoral será facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, até dois escrutinadores ou auxiliares (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 195, *caput*).

§ 1º Até 04.09.2026, o presidente da junta eleitoral comunicará ao presidente deste Tribunal Regional os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, bem como publicará edital no DJe, podendo partido político, federação ou coligação oferecer impugnação motivada no prazo de três dias (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 195, §§ 1º e 2º).

§ 2º O presidente da junta eleitoral designará o secretário-geral entre os membros, escrutinadores e auxiliares, competindo-lhe organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 195, § 3º).

Capítulo V

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 10. Os locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas serão publicados por edital até 05.08.2026 no DJe (Código Eleitoral, art. 135 e Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 16, *caput*).

§ 1º A publicação conterá obrigatoriamente as informações prescritas no art. 16, § 2º da Resolução TSE n.º 23.751/2026 e o prazo para apresentação de reclamação contra a designação dos locais de votação, de que trata o 16, § 4º, da mencionada norma, será contado da publicação no DJe.

§ 2º Este Tribunal Regional deverá disponibilizar até 6 de setembro de 2026 em sua página da internet (www.tre-ms.jus.br) relação por município dos locais de votação, contendo as seções, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverão funcionar, assim como a indicação da rua, do número e de qualquer outro elemento que facilite a sua localização.

Capítulo VI

DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO DE RESULTADOS

Art. 11. Ficam autorizadas as zonas eleitorais a transmitir os resultados da votação a partir de pontos de transmissão distintos do local de funcionamento de suas juntas eleitorais, observado o disposto no art. 234, da Resolução TSE n.º 23.751/2026.

§ 1º Caberá à Presidência deste Tribunal Regional consolidar, mediante portaria, a relação dos pontos de transmissão estabelecidos prévia e conjuntamente pelas zonas eleitorais e Secretaria de Tecnologia da Informação, devendo publicar no DJe e divulgar as respectivas localizações em sua página da internet, pelo menos três dias antes da data da eleição.

§ 2º Se ocorrer problema de comunicação em um dos locais relacionados, a transmissão dos resultados da votação poderá ser feita no ponto mais próximo, nos termos do art. 238, da Resolução TSE n.º 23.751/2026.

Art. 12. Nos pontos de transmissão, os técnicos indicados pelo Presidente da respectiva Junta Eleitoral ficam autorizados, em caso de necessidade, a recuperar dados de votação e reimprimir boletim de urna (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 233).

Art. 13. Nas localidades que utilizarem tecnologia de transmissão satelital, por serem locais de difícil acesso e com pouca ou nenhuma infraestrutura de comunicação, os componentes das mesas receptoras de votos e de justificativas, em caso de necessidade, ficam autorizados a atuar como escrutinadores da Junta Eleitoral da respectiva zona (Resolução TSE n.º 23.751/2026, art. 195, § 4º).

Art. 14. A transmissão dos resultados e/ou recuperação dos dados, nos termos dos arts. 233 e 238 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, poderão ser efetuadas na sede deste Tribunal Regional, em caso de problemas de qualquer natureza que inviabilizem tais procedimentos nas juntas eleitorais ou nos pontos de transmissão, mediante prévia autorização do Presidente deste Tribunal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 14 de julho de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. DANIEL DELLA MEA RIBEIRO (Membro Substituto)

Juiz de Direito

Dra. MARIEL CAVALIN DOS SANTOS (Membro Substituto)

Juíza de Direito

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (Membro Substituto)

Advogado

Dr. SÍLVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO, Juiz Membro**, em 14/07/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 14/07/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO PETTENGILL NETO, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CAVALIN DOS SANTOS, Juiz Membro Substituto**, em 16/07/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente em substituição**, em 16/07/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2071637** e o código CRC **692C2EE3**.

0005018-11.2026.6.12.8000

2071637v10

Certifico e dou fé que a Resolução nº 885, de 14.07.2026, foi publicada no DJe nº 126 de 16.07.2026, à(s) fl(s). 06/10.

(Matrícula 17040140)